



C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N E S

ORDEM DE SERVIÇO N.º 02/2009

REGISTO DE CIDADÃOS DA UNIÃO EUROPEIA DIREITO DE RESIDÊNCIA POR MAIS DE TRÊS MESES

Considerando que, nos termos da Lei 37/2006, de 09 de Agosto, “*os cidadãos da União cuja estada no território nacional se prolongue por período superior a três meses devem efectuar o registo que formaliza o seu direito de residência no prazo de 30 dias após decorridos três meses da entrada no território nacional*”;

Considerando que o referido registo é efectuado junto da Câmara Municipal de área de residência;

Considerando que cessou a 31 de Dezembro de 2008 o período transitório aplicável aos cidadãos de nacionalidade búlgara e romena;

Devem os serviços, para efeitos de emissão do certificado de registo exigir a qualquer cidadão da União Europeia apenas os documentos previstos no n.º 5 do artigo 14ª da Lei 37/2006:

1. Bilhete de Identidade ou Passaporte válidos;
2. Declaração, sob compromisso de honra, de que o requerente preenche as condições referidas nas alíneas a), b) ou c) do n.º 1 do artigo 7.º, da mencionada lei, para a qual é facultado impresso próprio ao requerente.

Para a emissão do certificado de registo ao cidadão da União que resida na qualidade de familiar é exigida a apresentação dos seguintes documentos:

1. Bilhete de identidade ou passaporte válidos;
2. Certificado de registo do cidadão da União que acompanhem ou ao qual se reúnam;

Conforme as situações em concreto, é exigido ainda um dos seguintes documentos:

- a) Um documento comprovativo da relação familiar ou da qualidade de parceiro (pessoa com quem um cidadão da União vive em união de facto, constituída nos termos da lei, ou com quem o cidadão da União mantém uma relação permanente devidamente certificada, pela entidade competente do estado membro onde reside), se dos documentos mencionados na alínea anterior essa relação ou qualidade não resultar evidente;
- b) Prova documental de que se encontram a cargo para efeitos do disposto nas subalíneas iii) e iv) da alínea e) do artigo 2º¹.
- c) Um documento emitido pela autoridade competente do país de origem ou de proveniência, certificando que está a cargo do cidadão da União ou que com ele vive em comunhão de habitação, ou a prova da existência de motivos de saúde graves que exigem imperativamente a assistência pessoal pelo cidadão da União.

¹ iii) O descendente directo com menos de 21 anos de idade ou que esteja a cargo de um cidadão da União, assim como o do cônjuge ou do parceiro;

iv) O ascendente directo que esteja a cargo de cidadão da União, assim como o do cônjuge ou do parceiro



C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N E S

Nos termos do protocolo assinado entre a ANMP e o SEF, de 27 de Setembro de 2006, quando se verificar a existência de medida cautelar ou alerta relativamente ao cidadão que se está a registar, a emissão de certificado de Registo ficará automaticamente bloqueada, e o funcionário que está a proceder ao registo deve contactar imediatamente o SEF, com o objectivo de serem definidas a diligências a tomar em cada caso concreto.

Sines, 09 de Janeiro de 2009

A Vereadora no Uso de Competências Delegadas

Carmem Francisco